



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



DECRETO Nº 30 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOVA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB - DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no dispositivo do Artigo 70, Inciso VII, e;

CONSIDERANDO a amplitude da questão fundiária e da regularização de loteamentos irregulares, das propriedades particulares em situação irregular e conjuntos habitacionais regulares, mas com propriedades irregulares, que atinge centenas de pessoas no município de Buritirama/Bahia;

CONSIDERANDO a complexidade do problema, o alto custo financeiro necessário para a promoção da regularização individualmente e às expensas do particular;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade é princípio constitucional e que deve ser fiscalizada e fomentada a sua aplicação pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação de esforços e de estabelecimento de diretrizes e prioridades no âmbito da administração municipal, objetivando a concretização da Regularização Fundiária Urbana no Município de Buritirama/Bahia, visando a construção da cidadania;

CONSIDERANDO a instituição pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no território brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária da sede (centro e bairros), dos povoados e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município, decorrente do fato de terem todos os imóveis do município devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra/BA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA



CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Buritirama-Ba, composta pelos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a qual compete os trabalhos de regularização fundiária urbana no Município de Buritirama-Ba, na forma como estabelecida pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo primeiro – A Comissão de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Município de Buritirama/Bahia terá a seguinte composição:

1. Isaque Santos da Silva – Coordenador da Comissão REURB
2. Wilha da Silva Santos; (Secretário de Governo)
3. Claudio Gomes Teixeira; (Secretário de Obras)
4. Jaqueline Marques da Silva; (Coordenadora de Tributos)
5. Monaliza Caetano Portela; (Diretora de Obras)
6. José Mequiades Moitinho; (Engenheiro)
7. Geraldo Santos da Cruz Neto; (Setor Convênios)
8. Leonardo da Silva Santos; (Coordenador de compras)
9. Sinara Alves dos Santos; (Coordenadora da assistência social)

Art. 2º - A Comissão será responsável pela regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e regularização fundiária de interesse específico (REURB - E), obedecendo às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em áreas situadas dentro do município a serem demarcadas e estabelecidas por Portaria editada pela mesma e ratificada por Decreto Executivo Municipal.

Parágrafo único. As demais portarias, que não tratem especificadamente da aprovação do projeto de regularização fundiária, prescindem de ato de ratificação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Competirá à Comissão:

- I – coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB do município;
- II – coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;
- III – deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II;
- IV - atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;
- V – decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;
- VI – opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



- VII – executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB e demais situações necessárias para a sua concretização;
- VIII – decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;
- IX – decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

Art. 4º - Incube ao Presidente da Comissão:

- I - iniciar procedimento de demarcação urbanística nas áreas especificadas por Portaria;
- II – instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;
- III- lavrar o Auto de Demarcação Urbanística, se necessário;
- IV - encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- V - responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;
- VI - instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;
- VII - após a averbação do Auto de Demarcação Urbanística, para fins de cadastro de áreas, providenciar:
- a) anotações em seus cadastros;
- b) comunicação à Divisão de Tributos do Município, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Procuradoria do Município;
- VIII - requerer pareceres ou aprovações de quaisquer órgãos ambientais ou urbanísticos, de qualquer ente federativo; e;
- IX - promover quaisquer atos necessários, que não seja atribuição exclusiva de outrem por força de lei, para o processamento e conclusão da REURB, em todas as situações previstas na Lei do REURB.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e o Decreto Municipal nº 136 de 16 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Buritirama-BA, 20 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695
833588
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.20
16:18:16 -03'00'